

DESPACHO

Lido no expediente da 14ª
Sessão Ordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 05/05/2026



RECEBIMENTO

Recebi o presente documento.

Nesta Data 05/05/2026

Secretário(a)

Claudemar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU "PALÁCIO ABEL IZAIAS" CNPJ 09.116.096/0001-22

APROVADO

Sessão de 12/05/2026

Presidente

Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

PROJETO DE LEI N.º 027/2026

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, institui a Gratificação de Ouvidoria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de pedidos de acesso a informação, em conformidade com a Lei n.º 12.527/2011, solicitações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou a entidade sobre a que órgão deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Legislativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

§ 2º No caso de designação de servidor que já faz jus a alguma gratificação, ele deverá ser destituído da função gratificada original para que possa ser nomeado Ouvidor, vedada a acumulação de funções gratificadas.

§ 3º A Gratificação de Ouvidoria será considerada no cálculo do adicional de 1/3 (um terço) de férias constitucionais e da gratificação natalina.

Art. 5º. O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual prazo.

Art. 6º. O Ouvidor, no exercício de sua função, poderá:

I - requisitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações ou cópia de documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente por até 5 (cinco) dias.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º. A Ouvidoria Legislativa disponibilizará os seguintes canais de atendimento ao cidadão, por meio dos quais ele poderá enviar a sua manifestação:

I - atendimento presencial;

II - mensagem de Whatsapp;

III - e-mail;

IV - via postal;

V - sistema disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 1º Após o envio da manifestação, caberá ao Ouvidor registrá-la em formulário a ser disponibilizado pela Câmara Municipal ou por meio de sistema eletrônico próprio, quando disponível, com número de protocolo a ser fornecido ao cidadão para acompanhamento da manifestação, salvo anonimato ou não fornecimento pelo cidadão de um meio de resposta.

§ 2º No caso de atendimento presencial, o número de protocolo deverá ser fornecido imediatamente ao cidadão, possibilitando que ele realize, se desejar, o acompanhamento da questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

c) a que possa comprometer atividades de inteligência ou de segurança da informação;

d) a que possa comprometer sindicância, processo administrativo disciplinar, processo disciplinar perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, procedimento de Comissão Processante e/ou de Comissão Parlamentar de Inquérito, em andamento ou a realizar, ou ressarcimento de recursos públicos;

II – não sigilosa:

a) documentos de processos com decisão já publicada no Diário Oficial, mesmo que pendente de recurso ou pedido de revisão, desde que não enquadrados como sigilosos em algum aspecto;

b) matérias relativas à atividade administrativa da Câmara Municipal, desde que não enquadradas como sigilosas em algum aspecto.

Art. 9º. É assegurado a qualquer cidadão o direito de apresentar à Ouvidoria Legislativa a sua manifestação, que pode ser:

I - identificada, sem solicitação de sigilo - quando o cidadão se identifica e informa um meio para se comunicar com ele;

II - identificada, com solicitação de sigilo - quando o cidadão se identifica e informa um meio para se comunicar com ele, mas requer que a sua identidade seja preservada, ou quando a Ouvidoria entender necessário adotar tal procedimento;

III - anônima - quando o cidadão não se identifica e não informa um meio para se comunicar com ele.

§ 1º No momento da apresentação da manifestação, o cidadão poderá ou não se identificar, também indicando se deseja que sua identidade seja mantida sob sigilo.

§ 2º No caso do pedido de acesso à informação, é vedado o anonimato, mas é assegurado ao cidadão requerer que a sua identidade seja preservada.

§ 3º No caso de reclamação ou denúncia, restará preservado o sigilo sobre os dados do cidadão no processamento da manifestação, ainda que ele não tenha requerido sigilo no ato da apresentação.

Art. 10. Concluído o registro da manifestação, inicia-se a fase da sua análise preliminar, na qual são verificados os aspectos de competência da Câmara Municipal para análise da manifestação, a classificação informada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

§ 2º O pronunciamento do órgão interno indicará as providências que foram ou serão adotadas e os respectivos prazos.

§ 3º A Ouvidoria Legislativa analisará o pronunciamento emanado do órgão interno e, se for o caso, o devolverá para fins de esclarecimentos ou complementação.

§ 4º Considerado apto o pronunciamento do órgão interno, a Ouvidoria Legislativa elaborará e registrará a resposta por meio físico ou em sistema eletrônico próprio, quando disponível, e a encaminhará pela via eleita pelo cidadão, juntamente com pesquisa de satisfação acerca do serviço prestado pela Câmara Municipal, salvo caso de anonimato e/ou não indicação de uma via para resposta.

Art. 12. O encaminhamento das manifestações pela Ouvidoria Legislativa aos órgãos internos da Câmara Municipal observará o disposto na legislação pertinente, quanto às medidas de salvaguarda dos dados pessoais do cidadão.

Art. 13. A Ouvidoria Legislativa responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, os pedidos de acesso a informação que lhe forem enviados, podendo esse prazo ser prorrogado, justificadamente, por 10 (dez) dias.

Art. 14. O prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda for de manifestação de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de cidadãos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e/ou necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, sendo admitida prorrogação, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 15. A contagem dos prazos de que trata esta Resolução se faz em dias corridos, suspendendo-se durante recessos da Câmara Municipal ou em virtude de deliberação específica da Câmara Municipal.

§ 1º Os prazos da Ouvidoria Legislativa começam a correr a partir do dia seguinte ao do recebimento da manifestação ou do pedido de acesso a informação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer no dia em que não houver expediente na Câmara Municipal ou este for encerrado antes do previsto em seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

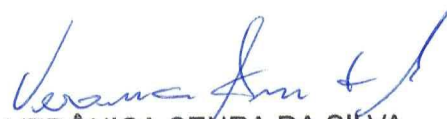
A presente proposição tem o objetivo de instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, a Ouvidoria Legislativa, que é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de pedidos de acesso a informação, em conformidade com a Lei n.º 12.527/2011, solicitações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Sendo assim, a Ouvidoria é forte instrumento para a identificação de irregularidades no serviço público e também é um espaço dedicado ao indivíduo que deseja exercer a sua cidadania e contribuir para o aperfeiçoamento, uniformização, eficiência, coerência e transparência nos serviços públicos.

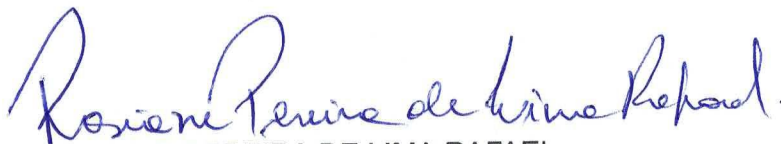
O trabalho da Ouvidoria contribui para o fortalecimento da cidadania, uma vez que estimula o exercício da crítica, da defesa dos direitos e interesses pelas comunidades e pela sociedade em geral, para melhor atender às suas necessidades diárias.

Com a apresentação da presente proposição, a Câmara Municipal deixa emergir que está empenhada em superar qualquer receio de ouvir críticas e promover um diálogo aberto, cumprindo assim seu papel democrático.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 05 de maio de 2026.


VERÔNICA SENRA DA SILVA
Presidente


JEAN PÓGGIO NERINO
1.º Secretário


ROSIANE PEREIRA DE LIMA RAFAEL
2.ª Secretária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

**Projeto de Lei nº 027/2026
Relatório e Parecer**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 027/2026 que "Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, institui a Gratificação de Ouvidoria e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

A proposição em questão esteve em pauta na 14ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável à sua aprovação, considerando que a proposição visa instituir canal aberto para o recebimento de pedidos de acesso à informação, solicitações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos diretamente oriundos da sociedade, contribuindo para o fortalecimento da cidadania.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 027/2026 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2026.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2026.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente